



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, de 18 de setembro de 2017.

Altera o art. 8º e 9º da Lei Complementar n. 15/2003, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais.

Art. 1º - O 8º e 9º da Lei Complementar n. 15/2003, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Comissão de Avaliação da Promoção e do Desempenho do servidor público municipal será constituída por dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal e dois (02) representantes dos servidores municipais.

§ 1º - Os representantes dos servidores municipais serão indicados pelo sindicato da categoria.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho:

I – realizar a avaliação especial de desempenho dos servidores municipais em estágio probatório anual até a aquisição da estabilidade e a avaliação final ao término do período do estágio probatório;

II – realizar a avaliação periódica de desempenho dos servidores municipais para fins de promoção;

III - emitir parecer sobre a avaliação de que trata os incisos I e II deste artigo;

IV – informar aos servidores municipais sobre todos os aspectos das promoções;

V – fazer o registro sistemático e objetivo da atuação do servidor municipal avaliado.

§ 1º - Os pareceres de que tratam os incisos I e II deste artigo, considerarão o desempenho das funções de forma eficiente, a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados pelo servidor municipal.

§ 2º - Os pareceres de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão emitir conclusão, que deverá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

I – favorável;

II – favorável com sugestões; ou

III – desfavorável.

§ 3º - As Secretarias Municipais deverão emitir parecer quadrimestral de todos os servidores municipais da respectiva secretaria, considerando o desempenho, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados pelos servidores; e enviá-los à comissão de avaliação da promoção e desempenho, que dele se utilizará para formular suas conclusões.

§ 4º - Para a avaliação de cada servidor será designado um relator dentre os membros da comissão, que elaborará um parecer prévio que irá à votação na Comissão.

§ 5º - Caso o parecer prévio elaborado pelo relator, ou o parecer encaminhado pelas Secretarias Municipais, apresente conclusão desfavorável, ou favorável com sugestões; a Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho fornecerá ao servidor municipal avaliado cópia do mesmo.

§ 6º - O servidor municipal terá cinco (05) dias úteis a partir da data do recebimento do parecer prévio e/ou parecer da secretaria municipal, para contestá-la, se assim o desejar.

§ 7º - Somente após o procedimento previsto nos parágrafos anteriores e considerando a defesa apresentada pelo servidor, a Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho poderá emitir o parecer de avaliação de desempenho de que trata este artigo.

§ 8º - A Comissão de Avaliação da Promoção e Desempenho fornecerá a cada servidor municipal cópia da respectiva ficha de registro de atuação devidamente visada em até sessenta (60) dias após o encerramento da avaliação anual.

Art. 2º - Ficam revogados os art. 144 e 145 da Lei Municipal n. 624/2008.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

NELSON JOSE GRASELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar de n.º 011/2017, que visa alterar o art. 8º e o art. 9º da Lei Complementar n. 15/2003, que regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores municipais.

Atualmente existe um choque de legislações: a lei 624/2008 prevê uma comissão de 04 pessoas para avaliar os servidores e a Lei Complementar n. 15/2003 uma comissão de 06 pessoas. A Lei Complementar tem prevalência sobre a lei ordinária, motivo pelo qual estamos revogando os artigos da lei 624 que tratam do assunto.

O objetivo do projeto é manter a comissão com 04 representantes e estabelecer que a avaliação dos servidores pelas secretarias municipais seja a cada quatro meses e não anualmente como estabelece a lei atualmente.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL